Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000013/2026-87
Assunto: Solicitação de doação de bens inservíveis - UPA Parnamirim
Interessado: UPA Unidade de Saúde de Parnamirim, Procuradoria-Geral de Justiça

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos Administrativos. Doação de bens móveis - mobiliário e equipamentos de informática – à Prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim. Equipamentos considerados ociosos nesta Instituição, cujo valor não justifica a realização de processo seletivo para desfazimento de bens. Fins e uso de interesse social demonstrados. Hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Minuta do Termo de Doação. Conformidade com as exigências do art. 89 da Lei de Licitações. Aprovação da minuta.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objeto a doação de bens móveis - mobiliário e equipamentos de informática - integrantes do acervo deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim.

Por meio da correspondência de documento n. 8986953, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Parnamirim solicitou a doação de bens inservíveis que tenham sido declarados sem utilidade para esta Procuradoria-Geral de Justiça, mas que ainda se encontrem em condições de uso ou reaproveitamento.

A Gerência de Atendimento ao Usuário desta Procuradoria-Geral de Justiça, em atenção ao despacho do Departamento de Patrimônio e Logística (documento 9006327), informou dispor de 01 computador, 01 monitor e 02 impressoras em condições de uso para doação (documento 9076903).

Após manifestação da Comissão de Desfazimento de Bens (documento n. 9105688) que juntou aos autos Termo de Vistoria e Avaliação de Bens, os autos seguiram

para a Diretoria-Geral e depois ao Procurador-Geral de Justiça que o remeteu ao Setor de Contratos e Convênios para adoção das providências necessárias (documento 9148854).

Em despacho de documento n. 9156415, o Departamento de Patrimônio e Logística retificou a relação de bens inicial para suprimir dois estabilizadores, uma vez que foi observado que as impressoras a serem doadas possuíam transformadores inclusos.

O Setor de Contratos e Convênios, por sua vez, confeccionou a minuta do termo de doação (documento 9159756), após o que vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa, em atenção ao que determina o art. 53, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Conforme relatado, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e pronunciamento acerca da minuta de Termo de Doação de bens móveis, integrantes do acervo deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à à Prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim.

Acerca da matéria, o art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas para alienação de bens da Administração Pública, nos seguintes termos:

> Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> (…)
>
> II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
>
> a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Consoante se depreende da norma legal anteriormente transcrita, a doação de bens móveis para fins e uso de interesse social dispensa a prévia licitação, cabendo a análise da oportunidade e conveniência socioeconômica do ato à Administração Pública doadora.

No caso em tela, resta evidente a possibilidade de se dispensar a licitação na modalidade leilão, tendo em vista os benefícios para a sociedade oriundos do repasse à Prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, dos bens elencados para doação, finalidade condizente com o interesse público, uma vez que se destinam à Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Parnamirim.

Verifica-se que os bens a que se referem este procedimento foram classificados como “ociosos” para esta Procuradoria-Geral de Justiça, consoante se depreende do documento 9076903 e 9105688, juntados aos autos pela Gerência de Atendimento ao Usuário e Departamento de Patrimônio e Logística, unidades responsáveis pelo gerenciamento dos bens em tela.

Registra-se que o valor estimado dos bens – R$ 1.332,81 (mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) – não justifica todo o custo necessário à realização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis.

Nesse cenário, vislumbra-se que a situação objeto deste procedimento autoriza a dispensa de realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, razão pela qual a doação almejada poderá ser realizada sem a necessidade de formalização de procedimento seletivo para desfazimento de bens móveis, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista suficientemente demonstrados os fins e uso de interesse social.

Por fim, quanto à análise da minuta do Termo de Doação (documento 9159756), verifica-se a adequação de suas cláusulas às exigências gerais do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual entende esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela inexistência de óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pela possibilidade jurídica da doação dos bens móveis objeto deste procedimento, mediante dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no art. 76, II, a, da Lei nº 14.133/2021, bem como aprova a minuta do Termo de Doação elaborado pelo Setor de Contratos e Convênios desta Procuradoria-Geral de Justiça (documento n. 9159756).

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

(documento assinado eletronicamente)
João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (…) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por JOAO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 26/02/2026 às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.